



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE PASTOR GILL ROCHA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA, A SEMANA DA FAMÍLIA NA  
ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciona a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Semana da Família na Escola**, a ser realizada anualmente, sempre, na **terceira semana do início do calendário escolar**.

**Art. 2º** A Semana da Família na Escola tem por objetivo **fortalecer os laços entre a família e a comunidade escolar**, reconhecendo a corresponsabilidade entre ambos na formação integral do estudante.

§ 1º A Semana da Família na Escola deverá promover **ações de sensibilização, diálogo e formação**, que envolvam pais, responsáveis, professores, gestores, servidores e alunos, visando:

I – à valorização da família como núcleo essencial para o desenvolvimento afetivo, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

II – à conscientização dos pais e responsáveis sobre o **papel ativo no acompanhamento pedagógico e emocional** dos filhos;

---

Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 [www.boavista.rr.leg.br](http://www.boavista.rr.leg.br) Boa Vista – RR



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

---

III – à criação de espaços permanentes de **escuta e cooperação** entre escola e família, com vistas à melhoria da aprendizagem e da convivência escolar;

IV – ao estímulo à **responsabilidade compartilhada** no combate à evasão, ao fracasso escolar e às situações de vulnerabilidade social;

V – à promoção de **atividades integradoras**, como rodas de conversa, palestras temáticas, exposições, apresentações culturais e atendimentos psicossociais;

VI – à discussão sobre **transições escolares**, preparando pais e alunos para novas etapas do ciclo educacional (educação infantil, ensino fundamental e médio), enfatizando aspectos cognitivos, emocionais e sociais dessa mudança.

§ 2º As escolas municipais poderão integrar, à programação da Semana, **parcerias com instituições religiosas, comunitárias, culturais, universitárias e de saúde**, respeitado o princípio da laicidade e o caráter educativo e formativo das ações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – SMEC, incentivará a elaboração de **planos pedagógicos específicos**, que contemplem a temática da família e da convivência escolar ao longo de todo o ano letivo, de modo a dar **continuidade às ações** da Semana da Família na Escola.

**Art. 3º** São finalidades da Semana da Família na Escola:

I – estimular o acompanhamento pelos pais ou responsáveis do desenvolvimento **educacional, emocional e afetivo** dos alunos;

II – preparar as famílias para o **novo ciclo de aprendizagem e mudanças de fase escolar**;

III – promover **palestras e oficinas** que orientem sobre práticas educativas, hábitos saudáveis e convivência familiar;



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

---

- IV – fortalecer o vínculo **escola-família-comunidade**, contribuindo para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
- V – conscientizar sobre o papel da família na **formação ética, moral e social** dos filhos.

**Art. 4º** A coordenação e execução das ações da Semana da Família na Escola caberá à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – SMEC**, que deverá atuar em parceria com outros órgãos e entidades.

§ 1º Compete à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – SMEC**:

- I – elaborar **diretrizes pedagógicas e administrativas** para a implementação da Semana;
- II – oferecer **apoio técnico e formativo** às equipes escolares, com foco na gestão participativa e na comunicação com as famílias;
- III – articular ações conjuntas com as Secretarias Municipais de **Saúde, Gestão Social e Comunicação**, visando ao atendimento integral das famílias;
- IV – promover campanhas educativas de valorização da família e da escola, por meio de **mídias institucionais e comunitárias**;
- V – incentivar a criação de **comissões escolares de mobilização familiar**, compostas por pais, professores, estudantes e gestores, para planejar e acompanhar as ações do evento.

§ 2º As escolas deverão incluir na programação da Semana:

- I – **atendimentos orientativos** com psicólogos, assistentes sociais e pedagogos;
- II – **oficinas temáticas** voltadas a práticas parentais, saúde mental, alimentação e cidadania;



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

---

III – **mostras pedagógicas** que apresentem os avanços e desafios do ano letivo;

IV – **momentos culturais e recreativos** com a participação das famílias e da comunidade.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias com instituições de ensino superior, entidades de classe, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil**, para ampliar o alcance das atividades e garantir o caráter educativo, preventivo e integrador da Semana.

**Art. 5º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação.

**Art. 6º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE PASTOR GILL ROCHA

---

## JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Semana da Família na Escola**, a ser realizada anualmente, sempre, na **terceira semana do início do calendário escolar**, com o objetivo de aproximar os pais e responsáveis do ambiente escolar e fortalecer os laços de cooperação entre a família, a escola e a comunidade.

A proposta visa consolidar um espaço permanente de diálogo e de construção conjunta de responsabilidades, reconhecendo que o desenvolvimento **educacional, emocional, afetivo e social** da criança e do adolescente depende da participação ativa da família no processo de aprendizagem.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 205**, estabelece que a **educação é dever do Estado e da família**, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Da mesma forma, o **artigo 227** determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade. Já o **artigo 229** reforça o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores.

Assim, o presente projeto se harmoniza com o texto constitucional, que reconhece a corresponsabilidade entre Estado e família na formação integral da pessoa.

No âmbito estadual, a **Constituição do Estado de Roraima** também é clara ao atribuir ao poder público a responsabilidade de **proporcionar meios de acesso à educação, cultura e ciência** (art. 11, IX) e de **proteger e integrar socialmente a infância e a juventude** (art. 13, XV).

---

Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 [www.boavista.rr.leg.br](http://www.boavista.rr.leg.br) Boa Vista – RR



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

---

**Boa Vista-RR, 09 de setembro 2025.**

**Pr Gill Rocha**  
Vereador

---

**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Palácio João Evangelista Pereira de Melo**  
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 [www.boavista.rr.leg.br](http://www.boavista.rr.leg.br) Boa Vista – RR

